



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 384/2005

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

- Concede DESCONTO para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo. 1º. Fica autorizado a concessão de DESCONTO para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2005, assim distribuído:

1) DESCONTO DE 20% (vinte por cento)

- Para pagamento em UMA ÚNICA parcela até 31 de maio de 2005

2) DESCONTO DE 15% (quinze por cento)

- Para pagamento em DUAS PARCELAS iguais, vencíveis em

1ª - 31 de maio de 2005.

2ª - 30 de junho de 2005

3) DESCONTO DE 10% (dez por cento)

- Para pagamento em TRÊS PARCELAS iguais, vencíveis em

1ª - 31 de maio de 2005

2ª - 30 de junho de 2005

3ª - 29 de julho de 2005

4) DESCONTO DE 5% (cinco por cento)

- Para pagamento em QUATRO PARCELAS iguais, vencíveis em

1ª - 31 de maio de 2005

2ª - 30 de junho de 2005

3ª - 29 de julho de 2005

4ª - 31 de agosto de 2005



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

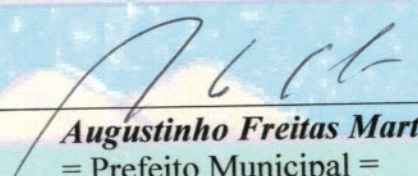
GABINETE DO PREFEITO

Artigo. 2º. Os contribuintes que optarem por quaisquer das modalidades oferecidas pelos artigos 1º desta lei e que deixarem de cumprir com os compromissos assumidos, perderão os benefícios e incentivos concedidos, estando sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal em vigor.

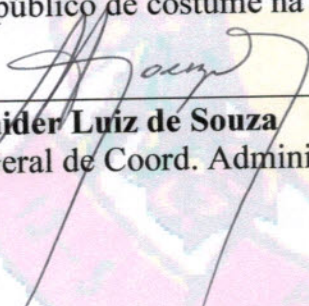
Artigo. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA EM
PEDRA PRETA, VINTE E QUATRO FEVEREIRO DE 2005.**


Augustinho Freitas Martins
= Prefeito Municipal =

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.


Sajder Luiz de Souza
-Sec. Geral de Coord. Administrativa-